



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
ou da Prefeitura em  
05/11/21  
conforme o art. 105 da LOMP  
redação dada pela Emenda nº  
28/2000.

Servidor Responsável

LEI N.º 3.612, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.569, de 29 de janeiro de 2021, revogando o reajuste de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, assim como do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.508, de 6 de abril de 2020, que vincula o reajuste dos agentes políticos às mesmas datas e índices dos servidores públicos municipais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.569, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A remuneração dos servidores públicos é revista, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), correspondente à perda de seu valor aquisitivo, conforme variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** do período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 2.727, de 2009.”

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.508, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Os subsídios de que tratam esta Lei serão revistos anualmente, observando o disposto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 28 de outubro de 2021,  
aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

